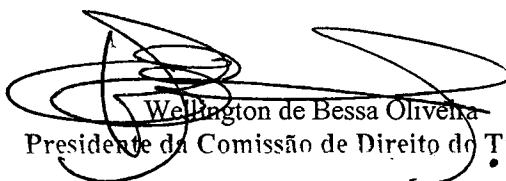


**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO DE DIREITO DO
TRABALHO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE
GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2016,
REALIZADA EM 25/10/2016.**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (25/10/2016), às dezenove horas (19h), na Sala de Reuniões da OAB-GO, foi instalada a 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás. **Estiveram presentes os membros:** xxxxxxxxxxxx. **Justificaram ausência:** Anne Danielle da Silva, Arthur Augusto Costa, Edna José Mendanha, Elisângela de Paula Santos, Gloria Ludmila Gontijo, Isonilda, Jessica de Sousa, Luana de Melo, Marília Claudia Martins **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA:** O Presidente da Comissão de Direito do Trabalho, Dr. Wellington de Bessa Oliveira verificou a existência de quórum e declarou aberta a presente reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA:** a presente ata será lida e aprovada ao final da reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA. 3.1. atendimentos dos advogados na Caixa Econômica Federal do TRT – Palestra proferida pelo Dr. Joaquim Couto.** O atendimento ao advogado na Caixa do TRT é diferenciado com o objetivo minimizar o tempo que o profissional permanece no Banco. Durante o período de greve foi elaborado um esquema de atendimento com cinco atendentes, não deixando de atender os advogados nem o público em geral. Os atendimentos são feitos a partir das 10h00 até 10h40 de forma diferenciada aos advogados e a partir das 11h00 ao público em geral. A Caixa tem o intuito de fazer uma diferenciação no atendimento ao cliente Caixa. Existe um atendimento que é oferecido pela Caixa aos advogados que é a possibilidade de os profissionais colocarem em malotes as guias para levantamento; os atendentes pegam esses malotes e fazem os depósitos nas contas dos advogados e isso evita que fiquem em filas. O Dr. Joaquim se propôs a divulgar alguns fluxogramas divulgando esse atendimento que é oferecido aos advogados e que muitos desconhecem. Aberta para discussão, Dra. Madalena indagou o palestrante sobre o motivo da demora do atendimento atual. Foi explicado a todos que diante da situação da greve muito serviço se acumulou e está sendo colocado em dia aos poucos. Dr. Leopoldo indagou sobre o motivo que a Caixa do TRT abre às 11h00, se existe um limite de atendimentos a advogados e por que o advogado não pode fazer a retirada de senha antes do público em geral? Dr. Joaquim respondeu que o TRT é quem define o horário de atendimento do posto da Caixa localizado dentro do Tribunal. Existe legislação expressa nesse sentido. Não existe um quantitativo específico de atendimento de advogados, mas os atendimentos prioritários não podem extrapolar as 11h00. Após as 10h30 não se pode criar uma fila diferenciada para o advogado, tendo em vista que o Código de Defesa do Consumidor proíbe esse atendimento diferenciado após a abertura da agência. Sem mais perguntas, encerrou-se a participação do convidado, que se retirou da sala. **3.2 Palestra e debate sobre o tema “A advocacia trabalhista no Direito Desportivo” – Dr. Beline Barros.** Deu-se início à palestra com a legislação desportiva, explicando, inclusive que os direitos dos atletas são de competência da Justiça do Trabalho. Para os atletas, aplica-se inicialmente a Lei Pelé e subsidiariamente a CLT. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga é um grande doutrinador trabalhista desportivo. O contrato de trabalho desportivo possui inúmeras particularidades, sendo explicitadas algumas dessas peculiaridades. O contrato do atleta deve ser sempre tácito, com duração máxima de cinco anos. Existe uma dificuldade em mensurar a quantidade de horas que o



atleta ficou à disposição do clube porque não se faz registro de jornada. A jurisprudência entende que é devido o adicional noturno ao atleta, mesmo sendo muito difícil o cômputo de horas à disposição após as 22h00. É vedada a prestação de serviço do melhor em jornada após as 22h00, aplicando-se também ao atleta, mas faz-se vista grossa em relação a esse fato. Regra geral todos os clubes fazem períodos de “concentração”, sendo esses momentos regulados pela Lei Pelé. O atleta tem direito a férias, 13º salário e FGTS como o trabalhador comum. Em relação ao FGTS existe uma particularidade que é a previsão expressa na Lei Pelé da possibilidade de rescisão indireta por atraso de depósitos fundiários. A Lei Pelé disciplina sobre o RSR, já que em regra os jogos são aos domingos. O contrato do atleta é por prazo determinado, razão pela qual não há falar em aviso prévio. Em relação à remuneração, é comum no futebol o atleta receber “luvas” que é um importe pago pelo clube ao jogador como forma de incentivo pela assinatura do contrato antes mesmo de ser contratado. Outra forma de remuneração é o “bicho” e o “direito de imagem”. O direito de imagem é um direito civil e pode ser usado para lesar o trabalhador. “Direito de Arena” é um direito civil, é um valor recebido pelos clubes pela TV, que repassa aos Sindicatos e esses, por sua vez, repassam aos atletas. Dr. Rubson Antônio indagou ao palestrante se o montante advindo do direito de arena seria repassado a todos os atletas do clube ou àqueles que jogaram naquele dia. Dr. Beline respondeu que é pago aos atletas que jogaram, não sendo inclusive àqueles que ficaram no banco. Para encerrar o Dr. Beline explicou a cláusula indenizatória, que é a rescisão por parte do atleta; e a cláusula compensatória, que é a devida pelos clubes nos casos de rescisão. Existe um risco em colocar o atleta para treinar em separado porque ele fica isolado, sente-se humilhado, fica desconectado do grupo, não tem o apoio de nutricionista e outros profissionais como os outros atletas, sendo devida indenização por danos morais na maioria dos casos. Aberta à discussão, Dr. Fabrício Coelho indagou em relação às horas extras. Dr. Beline respondeu que as viagens dos atletas não computam como jornada de trabalho e as horas extras podem ser negociadas. Dr. Vitor Picanço fez questionamentos direcionados ao Dr. Leopoldo em relação aos treinadores, quais seriam os cuidados que o clube teria com os treinadores. Foi-lhe respondido que os cuidados com os treinadores devem ser o mesmo que os cuidados com os atletas e citou um caso semelhante. O palestrante complementou que a Lei Pelé é expressa em relação a esse assunto, além do mais, deve-se observar a Lei específica do profissional, do fisioterapeuta (por exemplo). Com os agradecimentos do palestrante, encerrou-se a palestra. **4. ORDEM DO DIA. 4.1. Expedientes:** nenhum. **4.2. Processos com julgamento iniciado:** nenhum. **4.3. 4.1.1. Conhecimento:** nenhum. **4.1.2. Julgamento:** nenhum. **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES:** Aviso do Seminário do Ministério Público do Trabalho sobre saúde mental do trabalho. **6. ENCERRAMENTO:** O Presidente da Comissão, Dr. Wellington de Bessa Oliveira, declarou encerrada a reunião agradecendo a presença de todos os membros. Eu, Juliana Tavares Viana Queiroz, Secretária *ad hoc* da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/GO, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão.



Wellington de Bessa Oliveira
Presidente da Comissão de Direito do Trabalho